

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 859/83

INTERESSADO: ROSE MARIE DULANTO ESPINOSA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE: 754/83 - CESG - APROVADO EM 04/5/83

COMUNICADO AO PLENO EM: 18/5/83

1. HISTÓRICO:

1.1. ROSE MARIE DULANTO ESPINOSA, nascida aos 28/6/64, em Miraflores/Peru, requer a equivalência de seus estudos feitos na Escola Maria Imaculada, em São Paulo, aos de nível correspondente, no sistema brasileiro de ensino.

1.2. É o seguinte seu histórico escolar:

1.2.1. fez a 1ª série do ensino primário no Peru;

1.2.2. prosseguiu da 2ª a 5ª série no Canadá;

1.2.3. na Colômbia cursou a 6ª série;

1.2.4. transferindo-se para o Brasil, matriculou-se na Escola Maria Imaculada, em São Paulo, onde concluiu os estudos do 1º grau, cursando as 7ª e 8ª séries nos anos 1978/1979 e 1979/1980, respectivamente;

1.2.3. prosseguiu no mesmo estabelecimento cursando os estudos das 1ª e 2ª séries do 2º grau, nos anos de 1980/1981 e 1981/1982, e matriculou-se na 3ª série que deverá concluir em junho de 1983.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Em fins de 1982, a Escola Maria Imaculada integrou-se ao sistema brasileiro de ensino, obtendo autorização de funcionamento após ter preenchido os requisitos necessários.

2.2. A solução dada a casos semelhantes tem sido a de declarar a equivalência dos estudos feitos pela aluna aos de nível de conclusão do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, convalidando-se

sua matrícula no 2º semestre da mesma série e os atos escolares praticados posteriormente.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por ROSE MARIE DULANTO ESPINOESA, na Escola Maria Imaculada, são declarados equivalentes aos de nível de conclusão do 1º semestre da 3ª série do ensino do 2º grau. Convalida -se sua matrícula no 2º semestre da 3ª série desse mesmo grau, na escola Maria Imaculada, já integrada ao sistema "brasileiro, de ensino, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

CESG, aos 26 de abril de 1.983.

a) CONSº ADOLFO BORGES DINIZ

- RELATOR -

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Maiotto Haidar, Renato Alberto T. Si Dio, Roberto Ribeiro Bazilli e José Ruy Ribeiro.

Sala das Sessões, em 04 de Maio de 1.983.

a)CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

- P R E S I D E N T E -